



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, as seguintes informações.

Nesses termos, requisita-se:

1. relação e descrição das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal situadas no Estado de Roraima, indicando:
 - 1.1. a situação física (se planejada, implantada, pavimentada ou duplicada);
 - 1.2. os trechos que passam por terras indígenas;
 - 1.3. os trechos sob administração da União, de estradas de Municípios ou do Estado de Roraima, e o ato legal que transferiu a administração da estrada para outro ente;
 - 1.4. os trechos coincidentes com diretriz de rodovia federal integrante da Rede de Integração Nacional (Rinter);
2. as ações desse Ministério previstas e em andamento para manutenção das rodovias federais do Estado de Roraima,



especialmente para as rodovias vicinais situadas em terras indígenas;

3. informações sobre eventuais rodovias situadas em terras indígenas em Roraima (bens da União, conforme art. 20, XI, da CF) mas sob administração municipal ou estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa CNT de Rodovias divulgada pela Confederação Nacional dos Transportes no ano passado, constatou que a metade das rodovias federais avaliadas no Estado de Roraima estão em estado regular, ruim ou péssimo.

Considerando que o Ministro da Infraestrutura tem se reunido com diversas bancadas para tratar do remanejamento de emendas parlamentares com a finalidade de atender à demanda por melhorias na infraestrutura de transporte dos estados, por meio das informações solicitadas neste requerimento, pretendemos conhecer detalhadamente as condições da infraestrutura de transporte rodoviário disponível no Estado de Roraima, a fim buscar maior eficiência na alocação dos recursos orçamentários destinados ao meu Estado.

Ademais, tendo em vista que mais de quarenta por cento do Estado de Roraima é ocupado por terras indígenas que, força do art. 20, XI, da Constituição Federal, são bens da União, e que há rodovias vicinais abertas em terras indígenas, é preciso ter um diagnóstico sobre as ações da União previstas para essas estradas que, na maioria das vezes, é o único meio de acesso aos serviços públicos de saúde e educação daquelas populações.

Por esses motivos, requeremos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura o presente pedido de informações.

Sala das Sessões, de de .

Senador Mecias de Jesus
(PRB - RR)

